



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto-Lei n.º 43 001:

Cria a Ordem do Infante D. Henrique, destinada a premiar serviços de assinalado mérito prestados por indivíduos ou instituições, nacionais ou estrangeiros.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 17 756:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e Moçambique.

#### Portaria n.º 17 757:

Abre créditos na província ultramarina da Guiné destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

#### Decreto n.º 43 002:

Autoriza o conselho de administração dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones da província ultramarina da Guiné a contrair um empréstimo na Caixa Económica Postal da mesma província destinado à aquisição de um prédio urbano na vila de Farim, para instalação da nova estação telegrafo-postal.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### Decreto-Lei n.º 43 001

Em homenagem ao infante D. Henrique e sob a sua invocação;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma ordem, designada Ordem do Infante D. Henrique, destinada a premiar serviços de assinalado mérito prestados por indivíduos ou instituições, nacionais ou estrangeiros.

§ único. Em atenção à figura que invoca, deverá ser concedida de preferência esta Ordem quando se trate de galardoar serviços ligados a actividades ou estudos histórico-marítimos ou ao conhecimento e divulgação da expansão de Portugal no Mundo.

Art. 2.º A Ordem compreenderá os graus de grã-cruz, grande-oficial, comendador, oficial e cavaleiro e duas medalhas, uma de ouro e outra de prata.

Art. 3.º Além dos graus referidos no artigo anterior, haverá ainda o grande colar da Ordem, destinado a chefes de Estado.

Art. 4.º O número de membros que comporão a Ordem nos seus diversos graus e os modelos das correspondentes insígnias serão fixados em regulamento.

§ único. As nomeações de estrangeiros, de instituições oficiais ou particulares e de nacionais residindo no estrangeiro serão ilimitadas e honorárias.

Art. 5.º Haverá um conselho da Ordem, de nomeação do Presidente da República, constituído por:

- Chanceler, grã-cruz da Ordem, e vice-presidente;
- Oito membros da Ordem, de preferência com residência em Lisboa.

Art. 6.º São aplicáveis à Ordem do Infante D. Henrique as disposições do Decreto n.º 16 449, de 30 de Janeiro de 1929, e as disposições gerais do Regulamento das Ordens Portuguesas, da mesma data, com as alterações posteriores que não forem contrárias aos preceitos deste diploma ou do regulamento a publicar.

Art. 7.º Enquanto não estiver constituído o conselho da Ordem os seus graus serão livremente conferidos pelo Presidente da República.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

### Portaria n.º 17 756

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

a) Reforçar com 6265\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 259.º, n.º 8), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo e artigo, n.º 15) «Para pagamento a um capataz de presos», da referida tabela de despesa.

b) Reforçar com 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1627.º, n.º 2), alínea a), 1.ª «Encargos ge-